



CIDADANIA EM TODAS AS CORES

Guia de Direitos da População
LGBTQIAPN+ no Brasil

MPSP





MPSP | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CIDADANIA EM TODAS AS CORES **Guia de Direitos da População LGBTQIAPN+ no Brasil**

Material produzido pelo:

Centro de Apoio Operacional (CAO) Cível e Tutela Coletiva – Inclusão Social
Rede de Valorização da Diversidade
Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM) – Núcleo de Gênero

São Paulo

2026



Introdução

Este guia é uma ferramenta de informação e empoderamento para a comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-Binárias e mais (LGBTQIAPN+), bem como para seus aliados, gestores públicos, profissionais do direito e toda a sociedade brasileira. Seu propósito é duplo: mapear os direitos já conquistados e, ao mesmo tempo, expor a dura realidade de sua negação cotidiana, marcada pela violência endêmica e pela sistemática negligência estatal.

A luta pelos direitos LGBTQIAPN+ é indissociável da luta pela consolidação da democracia e dos Direitos Humanos no Brasil. Embora avanços significativos tenham sido alcançados, principalmente por meio de decisões históricas do Poder Judiciário, a ausência de políticas públicas estruturadas e a persistência de um cenário de violência brutal configuram violação sistemática de seus direitos fundamentais existenciais. Milhões de cidadãos brasileiros ainda encontram preconceito, burocracia, violência e morte antes de terem suas garantias mais básicas asseguradas.

Esta cartilha, portanto, detalha os conceitos essenciais para a compreensão da diversidade, apresenta o panorama da violência, aponta os caminhos para o acesso à justiça e aos serviços de saúde e assistência, e analisa o arcabouço legal que protege essa população. Trata-se de um instrumento para a desconstrução do preconceito, o combate à violência e a busca pela cidadania plena, reafirmando que não haverá uma sociedade verdadeiramente justa enquanto a dignidade e a segurança de uma pessoa dependerem de sua orientação sexual ou identidade de gênero.





Entendendo a Diversidade



Conceitos Fundamentais

A compreensão e o respeito começam pela linguagem. O uso de termos corretos não é um mero formalismo, mas o primeiro e mais fundamental passo para o reconhecimento da existência e da dignidade do outro. A luta por direitos começa com o direito de se autodefinir e ser reconhecido como tal. Sem esse reconhecimento, o acesso à justiça, à saúde e à cidadania torna-se inviável.

A Importância de Nomear e Respeitar

A sigla que representa a comunidade da diversidade sexual e de gênero passou por diversas transformações ao longo das décadas. Termos como "GLS" (Gays, Lésbicas e Simpatizantes), populares nos anos 1990 a 2000, foram substituídos por siglas mais abrangentes, como LGBT e, atualmente, LGBTQIAPN+. Essa evolução não é trivial; ela reflete uma conquista do movimento social e um aprofundamento da compreensão sobre a pluralidade das experiências humanas. Cada letra adicionada representa a visibilidade e o reconhecimento de um grupo que antes era ignorado, tornando a sigla um símbolo de inclusão e resistência.



Decodificando a Sigla LGBTQIAPN+

Cada letra da sigla representa um universo de identidades e vivências. Conhecê-las é essencial para promover o respeito.

- ▲ **L - Lésbicas:** refere-se a mulheres que sentem atração afetiva e/ou sexual por outras mulheres.
- ▲ **G - Gays:** homens que sentem atração afetiva e/ou sexual por outros homens.
- ▲ **B - Bissexuais:** pessoas que se sentem atraídas afetiva e/ou sexualmente por mais de um gênero.
- ▲ **T - Transgêneros, Transexuais e Travestis:** termo "guarda-chuva" para pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no nascimento. Transexual é frequentemente usado por quem busca ou realiza modificações corporais para adequar o corpo à sua identidade de gênero. Travesti é uma identidade de gênero feminina, atribuída a pessoas que nasceram com o sexo biológico masculino, mas se reconhecem no universo feminino, sendo uma identidade política e histórica muito forte na América Latina.
- ▲ **Q - Queer:** originalmente um termo pejorativo em inglês, foi ressignificado pela comunidade para designar pessoas que não se encaixam no padrão imposto pela sociedade (a heterocisnormatividade) e que transitam entre os gêneros e sexualidades de forma fluida, muitas vezes como uma forma de resistência política aos rótulos.
- ▲ **I - Intersexo:** pessoas que nascem com características sexuais (como cromossomos, gônadas ou genitais) que não se encaixam nas definições binárias típicas de corpos masculinos ou femininos. O termo "hermafrodita" é considerado pejorativo e caiu em desuso. O movimento intersexo luta contra intervenções cirúrgicas não consentidas em bebês e crianças, defendendo o direito à autodeterminação corporal.
- ▲ **A - Assexuais:** pessoas que sentem pouca ou nenhuma atração sexual por outras pessoas. A assexualidade é um espectro e não impede que a pessoa estabeleça relacionamentos românticos e afetivos.



- ▲ **P - Pansexuais:** pessoas que sentem atração por outras pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. A atração é direcionada à pessoa, e não ao seu gênero.
- ▲ **N - Não-Binárias:** pessoas cuja identidade de gênero não é exclusivamente masculina ou feminina. Elas podem se identificar com ambos os gêneros, com uma combinação deles ou com nenhum.
- ▲ **+ (Mais):** o símbolo de soma representa a inclusão de todas as outras identidades de gênero e orientações sexuais que não estão explicitamente representadas nas letras anteriores, reconhecendo que a diversidade humana é vasta e está em constante diálogo.

Os Pilares da Identidade Humana

Para compreender a diversidade, é importante diferenciar quatro conceitos que são frequentemente confundidos, mas que dizem respeito a dimensões distintas da experiência humana :

- ▲ **Sexo Biológico:** refere-se às características biológicas, anatômicas e fisiológicas (cromossomos, hormônios, genitais) com as quais uma pessoa nasce, geralmente classificadas como masculino, feminino ou intersexo.
- ▲ **Identidade de Gênero:** é a experiência interna e profunda de cada pessoa sobre seu próprio gênero. É como a pessoa se sente e se reconhece, podendo ser homem, mulher, ambos ou nenhum. Essa identidade pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento .
- ▲ **Pessoa Cisgênera (Cis):** aquela que se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento (ex.: uma pessoa que nasceu com genitais femininos e se identifica como mulher).
- ▲ **Pessoa Transgênera (Trans):** aquela que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento (ex.: uma pessoa que nasceu com genitais masculinos, mas se identifica como mulher).

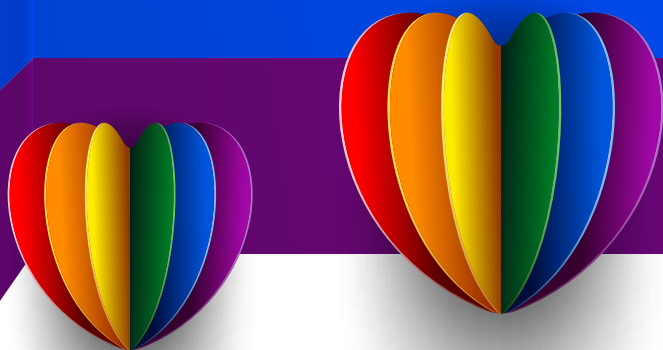


- ▲ **Orientação Sexual:** diz respeito à atração emocional, afetiva e/ou sexual de uma pessoa por outras. Exemplos incluem heterossexual (atração por gênero diferente), homossexual (atração pelo mesmo gênero), bissexual, pansexual, assexual, entre outras. É importante frisar que não se trata de uma "opção" ou "escolha".
- ▲ **Expressão de Gênero:** é a forma como uma pessoa manifesta sua identidade de gênero para o mundo, por meio de roupas, corte de cabelo, comportamentos, voz e outras características. A expressão pode ser masculina, feminina, andrógina etc., e não determina necessariamente a identidade de gênero ou a orientação sexual da pessoa .





O Mapa da Violência



A Realidade da LGBTfobia no Brasil

Os dados sobre violência contra a população LGBTQIAPN+ no Brasil revelam um cenário alarmante e persistente. A violência não é composta por casos isolados de intolerância, mas por uma estrutura sistemática que combina agressões físicas extremas com a violência institucional do apagamento de dados. Essa estrutura funciona como um projeto político e social de exclusão, cujo objetivo é manter essa população na marginalidade, negando-lhe não apenas o direito à vida, mas a própria existência como cidadãos cujas vidas devem ser consideradas e protegidas.

Mas o que é LGBTFOBIA?

Como ainda não existe lei específica para criminalizar a discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+, o Supremo Tribunal Federal considerou que essa comunidade deve ser protegida pela Lei do Racismo (7.716/1989).

Assim, o artigo 2º -A da Lei 7.716/1989 prevê o que é “injúria racial”: *ofender a dignidade de alguém, equiparadamente, em razão da orientação sexual ou identidade de gênero.*

E o artigo 2º tipifica o crime quando praticado contra a coletividade: *praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito, equiparadamente, por conta de orientação sexual ou identidade de gênero.*

Assim, se uma pessoa, individualmente, ou a comunidade LGBTQIAPN+ sofre qualquer tipo de tratamento discriminatório, como xingamentos, “piadas ofensivas”, constrangimento, proibição de entrar em estabelecimento, recusa de atendimento, desrespeito ao nome social ou pronomes de preferência, inclusive em ambiente de trabalho ou de saúde, pode denunciar o crime.



Um País que Mata: Estatísticas da Violência Letal

O Brasil ostenta o título de um dos países mais perigosos do mundo para pessoas LGBTQIAPN+. Relatórios anuais de organizações da sociedade civil pintam um quadro sombrio:

- ▲ De acordo com o Grupo Gay da Bahia (GGB), em 2024, foram registradas **291 mortes violentas** de pessoas LGBTQIAPN+ no país, um aumento de 8,83% em relação a 2023. Isso equivale a **uma morte a cada 30 horas**.
- ▲ O cenário para a população trans é particularmente devastador. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) registrou **145 assassinatos** de pessoas trans em 2023 e **122 em 2024**. Apesar de uma leve queda, o **Brasil permanece, pelo 17º ano consecutivo, como o país que mais mata pessoas trans no mundo**.

O Perfil das Vítimas: A Interseccionalidade da Violência

A violência LGBTfóbica não atinge a todos de forma igual. Ela é potencializada quando a orientação sexual ou a identidade de gênero se cruzam com outros marcadores sociais de opressão, como raça e classe social. A análise interseccional é fundamental para compreender quem são as maiores vítimas.

- ▲ **Identidade de Gênero e Raça:** as vítimas mais frequentes da violência letal são homens gays (56,7%) e pessoas trans e travestis (32,99%). No entanto, o ápice da brutalidade se concentra sobre as **mulheres trans e travestis negras**. Em 2024, dos casos em que foi possível determinar a raça, **78% das vítimas trans eram negras**. Este dado expõe a confluência letal entre transfobia e racismo estrutural.
- ▲ **Idade e Vulnerabilidade Social:** a maioria das vítimas é jovem, com idade entre 19 e 45 anos. O perfil das vítimas trans assassinadas é majoritariamente de jovens empobrecidas, muitas delas nordestinas, que são empurradas para a prostituição como única forma de sobrevivência devido à exclusão do mercado de trabalho formal.

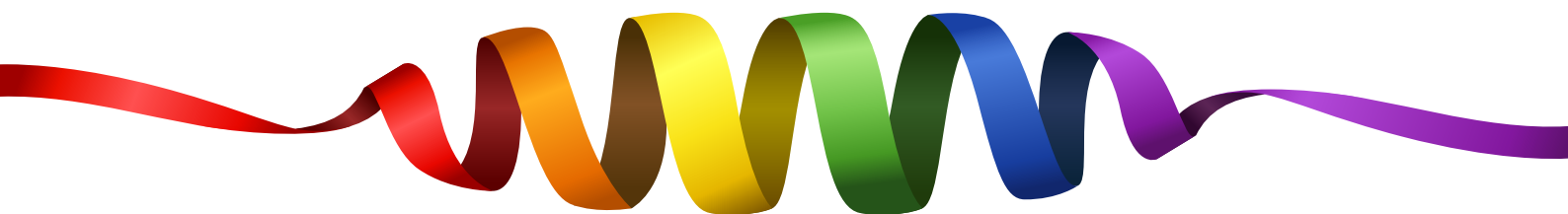


As Múltiplas Faces da Agressão

Além da violência letal, a comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta um continuum de agressões diárias. Dados do **Disque 100**, canal de denúncias de violações de direitos humanos, mostram um aumento alarmante nas notificações, que saltaram de 3.948 em 2022 para 6.070 em 2023. As violências mais comuns são **a física, a psicológica e a sexual**. Elas ocorrem em todos os espaços: na família que expulsa, na escola através da intimidação sistemática (bullying), no ambiente de trabalho, e na violência institucional praticada por agentes do Estado que deveriam proteger.

A Violência do Apagamento: O Problema da Subnotificação

Os números apresentados, por mais chocantes que sejam, são apenas a "ponta de um iceberg de ódio e sangue". O Estado brasileiro falha em produzir estatísticas oficiais sobre crimes de ódio contra a população LGBTQIAPN+. Essa ausência de dados é, em si, uma forma de violência institucional que invisibiliza o problema e impede a criação de políticas públicas eficazes. O trabalho de monitoramento realizado por ONGs como o GGB e a ANTRA é fundamental, mas depende de notícias da mídia e relatos, sendo reconhecidamente subnotificado. Frequentemente, os registros policiais e as reportagens omitem a identidade de gênero ou a orientação sexual da vítima, tratando um crime de ódio como um crime comum e apagando sua real motivação.

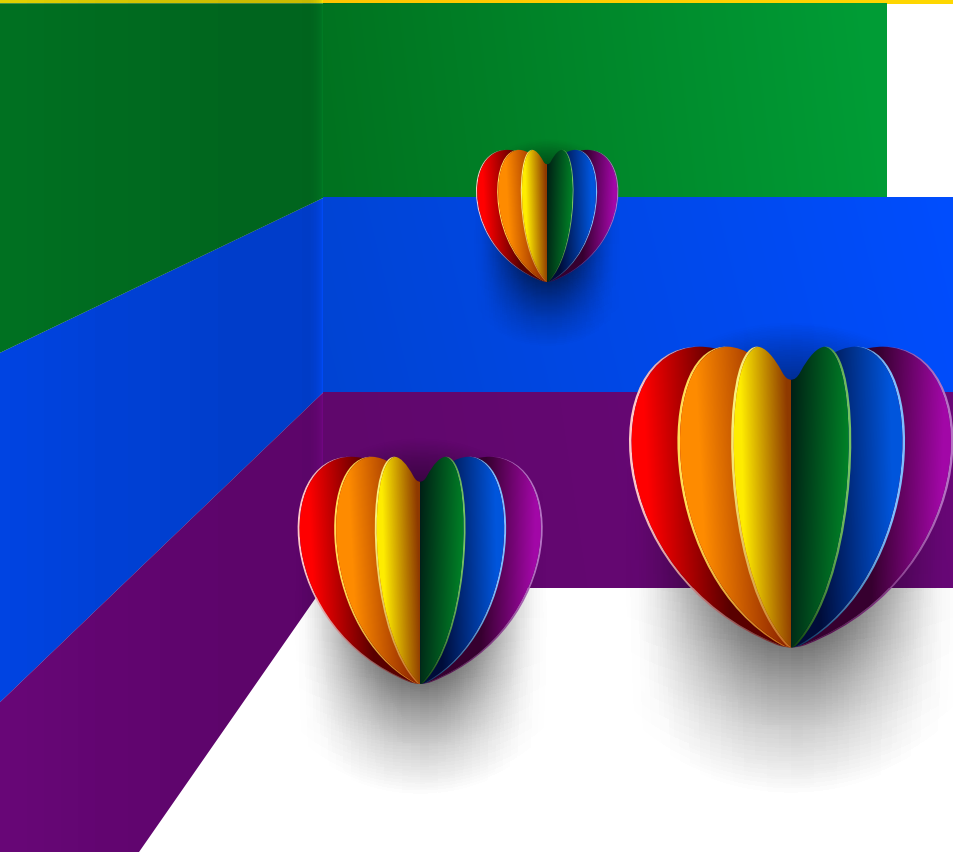


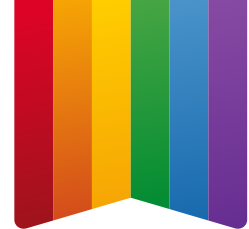
**Tabela 1: Panorama da Violência contra a População LGBTQIAPN+ no Brasil
(Dados Consolidados 2023-2024)**

Indicadores	Dados de 2023	Dados de 2024	Fontes
Total de Mortes Violentas (LGBTQIAPN+)	257	291	GGB
Nº de Assassinatos de Pessoas Trans	145	122	ANTRA
Perfil Predominante das Vítimas Letais	Gays; Mulheres Trans e Travestis Negras; Faixa etária de 19-45 anos	Gays (56,7%); Pessoas Trans/Travestis (32,99%); Mulheres Trans Negras (78%); Faixa etária de 19-45 anos	GGB, ANTRA
Total de Denúncias de Violência (Disque 100)	6.070	5.741 (até setembro)	MDHC
Principais Tipos de Violência Não-Letal	Violência Psicológica, Física e Discriminação	Violência Física, Psicológica e Sexual	MDHC



Luta por Justiça





Como e Onde Buscar Ajuda

Para uma pessoa LGBTQIAPN+ vítima de violência, a busca por justiça frequentemente se transforma em um segundo campo de batalha. A agressão inicial é perpetrada pelo indivíduo, mas uma segunda violência pode ser infligida pela indiferença, pelo preconceito e pela ineficiência das instituições que deveriam oferecer proteção. A luta, portanto, não é apenas pela punição do agressor, mas pela transformação do próprio sistema de justiça.

Fui Vítima de Violência. E Agora? Um Guia Prático

Agir de forma rápida e estratégica após uma agressão pode ser decisivo para garantir a responsabilização do agressor.

- 1 Priorize sua segurança:** o primeiro passo é sempre se afastar do agressor e buscar um local seguro. Se a ameaça for imediata, acione a Polícia Militar pelo telefone 190.
- 2 Procure atendimento médico:** vá a um hospital ou posto de saúde o mais rápido possível. Mesmo que não haja lesões aparentes, o atendimento é fundamental para documentar o ocorrido. Peça um **relatório médico ou o prontuário com a documentação das lesões**, pois estes documentos são de extrema relevância probatória no processo judicial.
- 3 Preserve todas as provas:** a justiça funciona com base em evidências. Reúna tudo o que puder:
 - ▶ **Provas digitais:** faça *screenshots* (capturas de tela) de ameaças, ofensas ou comentários em redes sociais, incluindo o perfil do agressor e a data. Guarde os *links* (URLs) das publicações.



▲ **Testemunhas:** anote o nome completo e o contato (telefone, e-mail) de pessoas que presenciaram o fato. Testemunhas são fundamentais para corroborar seu relato.

▲ **Registros visuais:** se for seguro, grave vídeos ou tire fotos da agressão ou de suas consequências (lesões, danos materiais).

4 **Registre um Boletim de Ocorrência (B.O.):** dirija-se à delegacia de polícia mais próxima para registrar a ocorrência. Leve todas as provas que conseguiu reunir. Seja o mais detalhado possível na descrição dos fatos e informe se acredita que a agressão foi motivada por LGBTfobia.

Canais de Denúncia: A Quem Recorrer?

Existem diversos canais para denunciar a violência e buscar apoio.

▲ **Disque 100:** é o principal canal do Governo Federal para denúncias de violações de direitos humanos. A ligação é gratuita, funciona 24 horas por dia, e pode ser feita de forma anônima. O serviço recebe, analisa e encaminha as denúncias aos órgãos competentes.

▲ **Delegacias de Polícia:** toda delegacia tem o dever de registrar sua ocorrência. Em alguns estados, existem unidades especializadas, como as **Delegacias de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)**, que possuem equipes mais preparadas para lidar com crimes de ódio.

▲ **Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – SP**

R. Brg. Tobias, 527 - Centro Histórico de São Paulo, SP/SP - Tel.: (11) 3311-3555

▲ **Delegacias comuns** – procure a mais próxima de você:

https://dipol.policiacivil.sp.gov.br/sup/consulta/unidades_policiais.php

▲ **Delegacia da Diversidade online**

<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>

▲ **Ministério Público:** o Ministério Público é o órgão responsável por defender os interesses da sociedade e pode ser acionado para a promoção da tutela da vítima, para assegurar que a apuração de crimes de LGBTfobia seja desempenhada de maneira célere e eficiente. Além disso, o MP é o legitimado para o ajuizamento da ação penal pública, isto é, é ele quem dá início ao processo para a responsabilização criminal do agente que praticou o delito. A instituição pode ser contatada pelos seguintes meios:

▲ **Atendimento ao Cidadão e à Cidadã: mpsp.mp.br**

Rua Riachuelo, 115 – Capital / Tel: (11) 3119-9000

Atendimento das 9h às 19h.

▲ **Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NAVV-MPSP)**

mpsp.mp.br/navv | e-mail: navv@mpsp.mp.br

Tel.: (11) 3318-6840 / WhatsApp (11) 96915-2644

▲ **Defensoria Pública (DP):** oferece assistência jurídica integral e gratuita para quem não pode pagar por um advogado. A Defensoria atua tanto em casos individuais quanto coletivos e possui núcleos especializados na defesa de grupos vulneráveis, incluindo a população LGBTQIAPN+. A instituição conta ainda com o Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero, que atua na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

▲ **Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero**

Av. Liberdade, 32, 4º andar Liberdade, Sp/SP Tel.: (11) 3489-2651 e-mail:

nudiversis@defensoria.sp.def.br

▲ **Ouvidoria da Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania**

Largo Pátio do Colégio, 148, térreo, Centro - São Paulo

Tel.: (11) 3241-4718 / 3291-2624 | www.justica.sp.gov.br

▲ **Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual da Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania**

Rua Guaianases, 1024, 1º Andar, Campos Eliseos - São Paulo

Tel.: (11) 3291-2655 | e-mail: diversidadeseaxual@sp.gov.br | www.justica.sp.gov.br

▲ **Organizações da Sociedade Civil (ONGs):** diversas ONGs oferecem acolhimento, apoio psicológico e orientação jurídica para vítimas de violência. Elas podem ser um importante ponto de apoio durante todo o processo.

Barreiras no Acesso à Justiça

Apesar da existência desses canais, o caminho até a justiça é repleto de obstáculos que desestimulam e revitimizam quem denuncia.

▲ **Violência Institucional e Despreparo:** muitas vítimas relatam ter sofrido uma segunda violência ao buscar ajuda. O desrespeito ao nome social de pessoas trans, o tratamento hostil, a humilhação e a recusa em registrar a ocorrência corretamente são práticas comuns em delegacias. A falta de atendimento humanizado e qualificado é uma barreira crítica que afasta as vítimas do sistema de justiça.

▲ **Descrença e Medo:** a naturalização da violência e a percepção de que o sistema é falho e impune levam muitas pessoas a não denunciarem. O medo de retaliação do agressor e a desconfiança na capacidade do Estado de proteger a vítima são fatores que contribuem para a alta subnotificação.

▲ **O Formulário Rogéria:** em resposta a essa realidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o **Formulário Rogéria**, um instrumento para o Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente. Seu objetivo é padronizar o atendimento, avaliar os riscos para a vítima e, fundamentalmente, coletar dados qualificados sobre a violência LGBTfóbica para subsidiar a criação de políticas públicas mais eficazes.



Formulário Rogéria: Instrumento de Proteção à População LGBTQIAPN+

O Que é o Formulário Rogéria?

O Formulário Rogéria foi instituído pela Resolução CNJ n. 582/2024 e constitui instrumento nacional para o registro de situações de emergência, risco iminente, violência e discriminação envolvendo pessoas LGBTQIAPN+. Seu objetivo central é identificar, qualificar e analisar fatores de risco relacionados à LGBTfobia, fornecendo subsídios técnicos para decisões judiciais, encaminhamentos intersetoriais e ações de proteção imediata e continuada.

Além de identificar eventos já ocorridos, o instrumento permite avaliar indicadores de risco de novas violências e de vulnerabilidades da vítima, orientando a tomada de decisões rápidas e fundamentadas pelos órgãos competentes. A correta utilização do Formulário Rogéria exige que profissionais conheçam sua finalidade estratégica, sua estrutura, as orientações de preenchimento e os cuidados necessários para um registro preciso e seguro das informações.

Finalidades Estratégicas

O Formulário Rogéria cumpre papel essencial no enfrentamento à violência LGBTfóbica ao:

- ▲ **Padronizar informações:** oferece avaliação padronizada do risco, com critérios objetivos e metodologia alinhada a referenciais técnico-científicos;
- ▲ **Priorizar casos urgentes:** previne a escalada da violência, qualificando sua gravidade e o risco de revitimização, agressões reiteradas e violência letal;
- ▲ **Apoiar decisões judiciais:** subsidia a apreciação judicial de medidas protetivas de urgência e/ou cautelares, quando aplicáveis;
- ▲ **Orientar planejamento:** orienta planos de segurança, proteção e apoio, adequados ao contexto e às vulnerabilidades identificadas;



- ▲ **Integrar respostas:** integra a atuação da rede de proteção, permitindo que o risco seja compreendido coletivamente por sistema de Justiça, segurança pública, saúde, assistência social, educação, habitação e demais políticas públicas;
- ▲ **Produzir dados oficiais:** produz dados nacionais padronizados, essenciais para formulação, monitoramento e aprimoramento de políticas públicas.

Princípios Éticos Fundamentais

A aplicação do Formulário Rogéria deve seguir princípios éticos e de proteção integral, assegurando:

- ▲ Respeito à dignidade, autonomia e privacidade da vítima;
- ▲ Sensibilidade, empatia e compromisso com o sigilo das informações;
- ▲ Uso correto do nome social e dos pronomes indicados;
- ▲ Respeito à identidade de gênero e expressão de gênero;
- ▲ Linguagem simples, acessível e sem pressupostos cis-heteronormativos;
- ▲ Postura não revitimizadora e não inquisitiva;
- ▲ Criação de ambiente seguro para que a pessoa relate sua experiência de violência;
- ▲ Aplicação em local reservado, livre de interferências externas, garantindo sigilo e proteção de dados sensíveis.

É fundamental que o profissional conduza o preenchimento com sensibilidade, evitando qualquer prática que possa gerar constrangimento, pressão ou revitimização. O processo de registro deve valorizar o tempo e o estado emocional da vítima, priorizando a escuta atenta e o acolhimento seguro.



Quem Pode Aplicar e Onde Acessar o Formulário

O Formulário Rogéria pode ser aplicado por profissionais das polícias (Militar, Civil, Penal, Rodoviária e Federal), da assistência social, da saúde, do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Centros de Referência LGBTQIAPN+, casas de acolhimento e Centros Pop. Quando não houver profissional capacitado disponível, a própria vítima pode preenchê-lo, desde que receba o apoio necessário para compreensão dos termos.

A versão eletrônica está disponível em <https://rogeria.pdpj.jus.br>, com acesso via SSO da PDPJ-Br para servidores do Judiciário ou via conta gov.br para demais profissionais da rede de proteção. Em situações emergenciais ou de indisponibilidade tecnológica, pode ser preenchido manualmente por meio da versão impressa.

Direito à Recusa

A vítima pode recusar o preenchimento do formulário. Nesse caso, deve ser orientada em linguagem simples sobre a finalidade do instrumento, sua importância para avaliação de risco e quais instituições terão acesso às informações. Recomenda-se encaminhamento posterior para atendimento psicossocial. A recusa, ademais, deve ser registrada formalmente no sistema, sem prejuízo da adoção de outras medidas de proteção.

Estrutura do Formulário

O formulário organiza-se em **sete blocos integrados**.

O **primeiro** coleta dados de identificação pessoal, com especial atenção ao nome social, identidade de gênero e orientação sexual, além de permitir vincular boletins de ocorrência ou processos judiciais existentes.

O **segundo bloco** identifica o tipo de violência sofrida (física, psicológica, moral,

econômica, sexual, discriminação, cyberviolência ou outras formas de LGBTfobia), o local da ocorrência (ambiente doméstico, privado, público, institucional ou virtual) e o vínculo com a pessoa agressora.

○ **terceiro bloco** registra a percepção da vítima sobre o risco e a existência de testemunhas.

○ **quarto** verifica o histórico de violência, identificando medidas protetivas anteriores, boletins de ocorrência e processos judiciais ou extrajudiciais prévios.

○ **quinto bloco** mapeia agravantes como situação de rua, migração, residência com o agressor, ausência de rede de apoio, problemas de saúde física ou mental, deficiência, idade avançada, exercício do trabalho sexual, posse de arma de fogo pelo agressor, tentativa prévia de homicídio e risco iminente à vida. Este bloco também registra os encaminhamentos realizados para a rede de proteção.

○ **sexto bloco** permite observações complementares às questões objetivas, permitindo detalhar informações relevantes ao caso que contribuam para a análise qualificada do risco.

○ **sétimo e último bloco** contém a análise técnica do profissional sobre o estado físico e emocional da vítima, riscos identificados e circunstâncias relevantes observadas durante o atendimento.

Como Obter Auxílio

Em situações de violência LGBTfóbica, procure a delegacia de polícia para registro de boletim de ocorrência e **solicite a aplicação do Formulário Rogéria**. Busque atendimento médico se necessário, procure o Ministério Público ou a Defensoria Pública para orientação jurídica e solicitação de medidas protetivas, acione Centros de Referência LGBTQIAPN+ para acolhimento psicossocial e entre em contato com serviços de assistência social para acesso a benefícios e programas de proteção. Em casos de risco iminente, acione a Polícia Militar pelo telefone 190.



Acesso a Direitos Sociais

Saúde, Assistência e Apoio Psicológico

O direito à saúde, à assistência social e ao bem-estar psicológico é universal, mas o acesso da população LGBTQIAPN+ a esses serviços é dificultado por barreiras estruturais, preconceito e despreparo profissional. O sistema de saúde, em particular, muitas vezes opera sob uma lógica de "medicalização do preconceito": em vez de tratar a LGBTfobia como a verdadeira doença social, foca-se em tratar os sintomas que essa doença causa na comunidade (agravos de saúde mental, maior vulnerabilidade a infecções etc.), falhando em oferecer cuidado primário acolhedor e integral.

Saúde é um Direito: A Política Nacional de Saúde Integral LGBTQIAPN+

Um marco fundamental na luta por equidade na saúde foi a instituição da **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSILGBT)** em 2011. Seus principais objetivos são:

- ▲ Promover o acesso da população LGBTQIAPN+ ao Sistema Único de Saúde (SUS) de forma equitativa.
- ▲ Qualificar profissionais de saúde para um atendimento respeitoso e livre de discriminação.
- ▲ Combater o preconceito e a discriminação institucional dentro dos serviços de saúde.

Apesar de sua importância, a implementação efetiva da PNSILGBT enfrenta enormes desafios, como a falta de investimento contínuo, a resistência de gestores e o despreparo generalizado das equipes de saúde, o que cria uma grande lacuna entre a política no papel e a realidade do atendimento.

Superando Barreiras no Atendimento à Saúde

O acesso ao SUS pela comunidade LGBTQIAPN+ é marcado por uma série de barreiras:

- ▲ **Discriminação e Acolhimento Inadequado:** o medo de sofrer preconceito, de ter o nome social desrespeitado ou de receber um tratamento hostil faz com que muitas pessoas LGBTQIAPN+ evitem procurar os serviços de saúde, adiando cuidados preventivos e buscando ajuda apenas em casos de urgência .
- ▲ **Despreparo Profissional:** muitos profissionais da saúde desconhecem as necessidades específicas da comunidade. Isso resulta em disparidades alarmantes: um estudo mostrou que, entre pessoas com mais de 50 anos, apenas 40% das mulheres LGBTQIA+ haviam feito mamografia, em comparação com 74% das mulheres heterossexuais. Para o exame de Papanicolau, a diferença foi de 39% contra 73%. Essa falha no cuidado preventivo é uma consequência direta do despreparo e da LGBTfobia institucional .
- ▲ **Processo Transexualizador:** embora o SUS ofereça o processo transexualizador (terapias hormonais, cirurgias, acompanhamento psicológico), o acesso é extremamente restrito. Os serviços estão concentrados em grandes centros urbanos, as filas de espera são longas e a burocracia é um grande obstáculo .

Cuidando da Saúde Mental

A exposição constante ao preconceito, à discriminação e à violência gera um impacto profundo na saúde mental da população LGBTQIAPN+. Esse fenômeno é conhecido como **estresse de minoria** (*minority stress*), que explica por que essa população apresenta taxas mais elevadas de ansiedade, depressão, ideação suicida e abuso de substâncias. É fundamental reconhecer que esses problemas não são inerentes à identidade LGBTQIAPN+, mas sim uma consequência da LGBTfobia. Para buscar ajuda, a porta de entrada no SUS é a Unidade Básica de Saúde (UBS), que pode realizar o encaminhamento para os **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**. É direito do paciente receber cuidado humanizado que respeite sua identidade de gênero e orientação sexual.

A Rede de Proteção Social (SUAS)

○ **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** é a rede pública que oferece serviços de proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Para a população LGBTQIAPN+, o SUAS é especialmente importante, pois pode oferecer acolhimento e suporte em casos de violência doméstica, expulsão de casa (uma realidade trágica para muitos jovens), situação de rua e outras formas de violação de direitos. Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são os equipamentos que compõem essa rede .

Acolhimento, Atendimento Psicológico e Orientação Jurídica

▲ Núcleos de Atendimento às vítimas de violência do MPSP (NAVV)

▲ Capital:

Tel.: (11) 3318-6840 | WhatsApp: (11) 96915-2644 | e-mail: navv@mpsp.mp.br

▲ Interior:

Araraquara, Bragança Paulista, Campinas, Carapicuíba, Franca, Santos, São Carlos, São José dos Campos, Vale do Ribeira.

▲ Centros de Cidadania LGBTI

Tel.: (11) 2833-4319 / 2833-4321 / 2833-4323

e-mail: politicaslgbt@prefeitura.sp.gov.br

Acesse os endereços em:

https://prefeitura.sp.gov.br/web/lgbti/w/rede_de_atendimento/271098

▲ Centros de Acolhida Especial (CAE) para pessoas trans:

CAE Florescer I - Rua Prates, 1101, Bom Retiro | Tel.: (11) 3228-0502

Casa Florescer II - Rua Capricho, 872, Vila Nivi | Tel.: (11) 2337-8459

Casa de Acolhida Casarão Brasil - R. Igará Paraná, 94, Vila Emir | Tel.: (11) 2935-0037

Casa Florescer João W. Nery (para homens trans) - Rua Carlos Escobar, 86, Santana

Tel.: (11) 2528-7405

▲ Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais

Rua Santa Cruz, 81, Vila Mariana | Tel.: (11) 5087 - 9984



O Vácuo Político e as Conquistas Legais



O Vácuo Político e as Conquistas Legais

A população LGBTQIAPN+ no Brasil vive um paradoxo: enquanto o Poder Judiciário tem sido um pilar fundamental na garantia de direitos básicos, os Poderes Legislativo e Executivo demonstram uma omissão crônica, criando um "apagão de políticas públicas". Isso resulta em uma "cidadania judicial", em que os direitos são reconhecidos em tribunais, mas sua efetivação no dia a dia é precária pela falta de leis e de uma máquina estatal dedicada a implementá-los. Essa dependência do Judiciário, embora vital, evidencia uma profunda falha democrática e torna as conquistas vulneráveis a retrocessos políticos.

A Omissão que Viola: O Apagão de Políticas Públicas

A principal causa da violação sistemática dos direitos da população LGBTQIAPN+ é a ausência de interesse político em criar e manter políticas públicas eficazes. O Congresso Nacional, por décadas, se omitiu de legislar sobre temas de mais elevada importância, deixando a comunidade sem a proteção de leis específicas. Essa inércia se reflete nos estados: um levantamento de 2023 revelou que **19 das 27 unidades da federação não possuem um plano ou programa específico para a população LGBTQIAPN+**. A falta de leis, de orçamento, de representação política e de dados oficiais impede a construção de uma cidadania plena e perpetua um ciclo de exclusão e violência.

O Arcabouço Legal de Proteção

Apesar da omissão legislativa, a proteção dos direitos LGBTQIAPN+ encontra amparo em diversas frentes legais, desde a Constituição até decisões judiciais e tratados internacionais diretamente no cartório, sem a necessidade de realizar cirurgia de

A Constituição como Fundamento

A Constituição Federal de 1988, embora não mencione explicitamente a orientação sexual ou a identidade de gênero, oferece uma base sólida para a proteção de todos os cidadãos. Seus princípios fundamentais são o alicerce de todos os direitos conquistados:

- ▲ **Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III):** o princípio máximo que garante que cada indivíduo deve ser tratado com respeito e ter suas escolhas e identidade valorizadas.
- ▲ **Promoção do Bem de Todos, Sem Preconceitos (Art. 3º, IV):** estabelece como objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre de qualquer forma de discriminação.
- ▲ **Igualdade Perante a Lei (Art. 5º, caput):** veda qualquer tratamento desigual e discriminatório.

O Protagonismo do Supremo Tribunal Federal

Diante da inércia do Legislativo, o Supremo Tribunal Federal (STF) assumiu um papel de vanguarda na garantia de direitos civis para a população LGBTQIAPN+ por meio de decisões históricas:

- ▲ **União Estável Homoafetiva (2011 - ADI 4277 e ADPF 132):** o STF reconheceu que a união entre pessoas do mesmo sexo constitui uma entidade familiar, garantindo a casais homoafetivos os mesmos direitos e deveres de casais heterossexuais em união estável.
- ▲ **Direito à Identidade de Gênero (2018 - RE 670.422):** a Corte decidiu que pessoas trans podem alterar seu nome e gênero nos documentos de registro

civil diretamente no cartório, sem a necessidade de realizar cirurgia de redesignação sexual. A decisão foi um marco no reconhecimento do direito à autodeterminação .

- ▲ **Criminalização da LGBTfobia (2019 - ADO 26 e MI 4733):** em uma decisão histórica, o STF enquadrou a homofobia e a transfobia como crimes de racismo (Lei nº 7.716/89) até que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria. A Corte reconheceu a omissão inconstitucional do Legislativo em proteger a comunidade LGBTQIAPN+ da violência.
- ▲ **Doação de Sangue (2020 - ADI 5543):** o STF declarou inconstitucionais as normas que proibiam homens gays, bissexuais e travestis de doar sangue, considerando a restrição discriminatória e sem base científica.
- ▲ **Aplicação da Lei Maria da Penha (Mandado de Injunção nº 7.452/DF):** o Supremo Tribunal Federal reconheceu que existe uma omissão (falta) na legislação brasileira que deixa homens gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (GBTI+) desprotegidos em casos de violência doméstica ou intrafamiliar no âmbito de relações homoafetivas.

Em razão disso, a decisão determinou que **homens GBTI+ vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar em relações homoafetivas também têm direito à proteção legal**, da mesma forma que as mulheres já são protegidas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Por que essa decisão é importante?

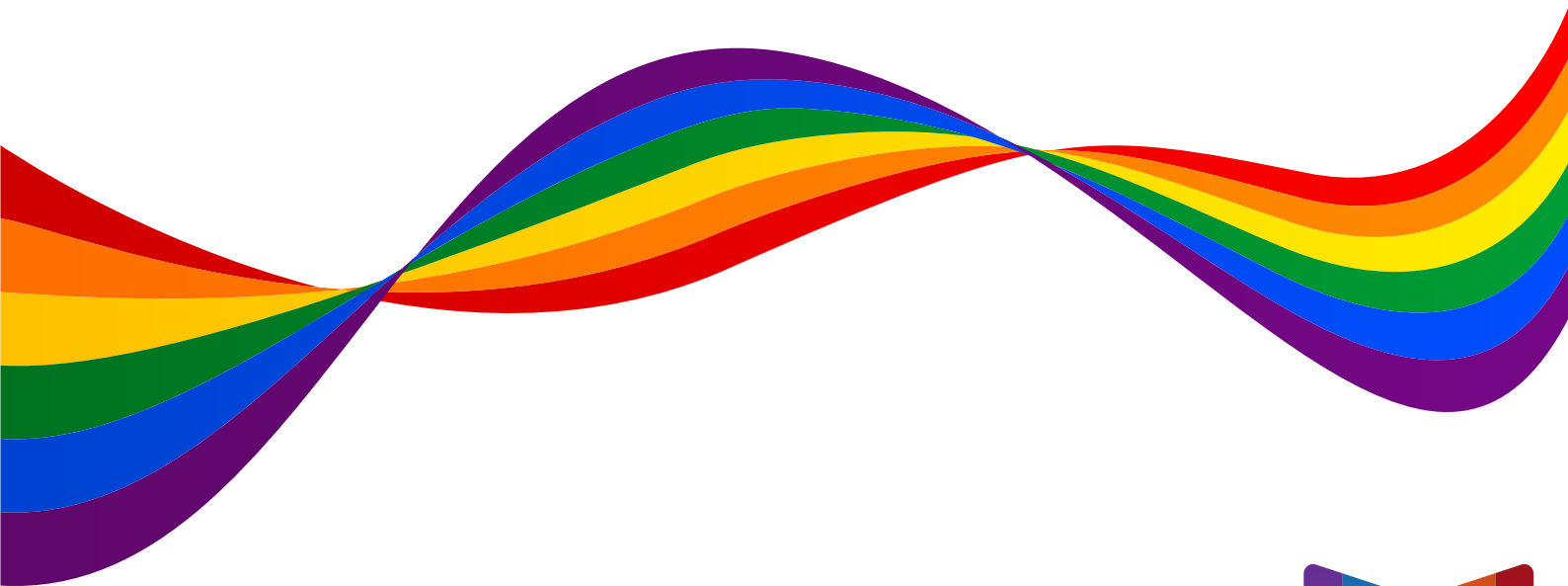
Antes dessa decisão, a Lei Maria da Penha protegia especificamente mulheres vítimas de violência doméstica. O STF reconheceu que o Congresso Nacional estava em mora (atraso) por não ter criado uma lei que protegesse homens GBTI+ que também sofrem violência em suas relações familiares ou domésticas.



Na prática, essa decisão garante que homens GBTI+ vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar possam buscar as mesmas medidas protetivas e ter acesso aos mesmos mecanismos de proteção, assegurando o princípio constitucional da igualdade e o direito fundamental à segurança.

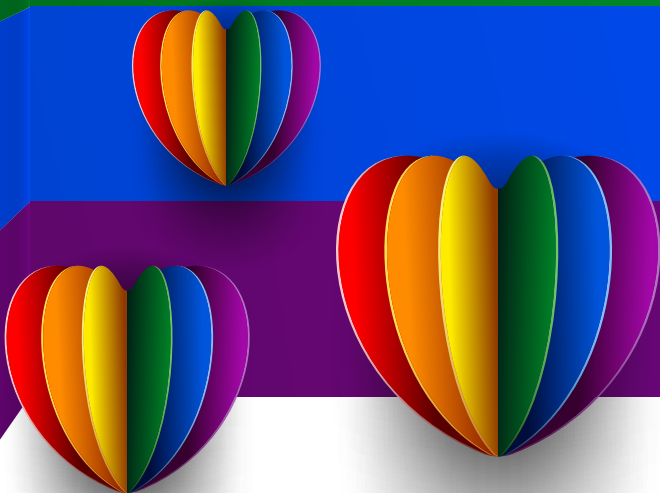
Proteção Além das Fronteiras: O Direito Internacional

A obrigação do Estado brasileiro de proteger a população LGBTQIAPN+ é reforçada por compromissos internacionais. Tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, têm força de norma constitucional e proíbem a discriminação. Além disso, o Brasil é signatário de iniciativas globais como a **Equal Rights Coalition**, uma aliança de países comprometidos em acabar com a violência e a discriminação contra pessoas LGBTQIA+ no mundo. Documentos como os **Princípios de Yogyakarta** servem como um guia para a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, influenciando políticas e decisões judiciais no Brasil.





Conclusão



Rumo à Cidadania Plena

Este guia demonstrou o profundo contraste entre os direitos formalmente reconhecidos e a realidade vivida pela população LGBTQIAPN+ no Brasil. De um lado, há um arcabouço jurídico robusto, construído principalmente pela coragem dos movimentos sociais e pela vanguarda do Poder Judiciário, que afirma a dignidade, a igualdade e o direito a uma vida livre de violência. Do outro, há um cenário de violência endêmica, barreiras sistêmicas no acesso à justiça e à saúde, e um alarmante vácuo de políticas públicas eficazes, fruto da omissão e da falta de vontade política.

A superação desses desafios exige uma ação coordenada e intransigente em múltiplas frentes:

▲ **Ao Poder Público**, cabe a responsabilidade urgente de transformar os direitos reconhecidos em políticas de Estado permanentes. Isso implica:

▲ **Legislar:** o Congresso Nacional deve superar sua inércia histórica e aprovar leis que protejam explicitamente a população LGBTQIAPN+ da discriminação e da violência.

▲ **Implementar e Financiar:** é imperativo criar e fortalecer políticas públicas intersetoriais (em segurança, saúde, educação, trabalho e assistência social) com dotação orçamentária adequada e metas claras.

▲ **Produzir Dados:** o Estado deve assumir a responsabilidade de coletar, analisar e divulgar dados oficiais sobre a violência LGBTQfóbica e sobre as condições de vida dessa população, para que as políticas sejam baseadas em evidências.

Capacitar: é fundamental investir na formação continuada de todos os agentes públicos para garantir um atendimento humanizado, respeitoso e qualificado.

▲ **À Sociedade Civil**, cabe continuar seu papel insubstituível de vigilância, mobilização e denúncia. As organizações, coletivos e ativistas são a força motriz por trás de cada avanço e a principal rede de apoio para as vítimas da violência e da negligência estatal.

A garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+ não é uma concessão, mas uma obrigação constitucional e um termômetro da saúde da nossa democracia. A construção de uma sociedade verdadeiramente justa, livre e sem preconceitos, como almeja a Constituição, só será possível quando a segurança, a dignidade e a cidadania plena de todas, todos e todes forem, de fato, uma realidade.

REFERÊNCIAS

Documentos Oficiais e Institucionais

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024.** 2025. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Diagnóstico sobre o acesso à retificação de nome e gênero de travestis e demais pessoas trans no Brasil. 2022.** Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2022/11/diagnostico-retificao-antra2022.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA). **Cartilha Comissão LGBTQIAPN+.** Disponível em: https://www.anamatra.org.br/images/LGBTQIA/-CARTILHAS/Cartilha_Comissão_LGBTQIAPN.pdf. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Brasília, DF: Presidência da República, 1989.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.** Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF.** Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, DF, 5 mai. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.543/DF.** Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, 11 mai. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF.** Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 13 jun. 2019.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ**. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, DF, 5 mai. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção nº 4.733/DF**. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, 13 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 670.422/RS**. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília, DF, 15 ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Formulário Rogéria. 2024**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/10/formulario-rogeria-18-10-24.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2025.

GRUPO DIGNIDADE. **Observatório 2024 de Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil**. Grupo Gay da Bahia, 2025. Disponível em: <https://cedoc.grupodignidade.org.br/2025/01/27/observatorio-2024-de-mortes-violentas-de-lgbt-no-brasil-grupo-ggb/>. Acesso em: 7 ago. 2025.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE (IEPS). **Relatório Técnico nº 3/2023 Saúde da População LGBTQIA+ - Agenda Mais SUS**. 2023. Disponível em: <https://agendamaisus.org.br/wp-content/uploads/2023/06/ieps-boletimoz3-saude-populacao-LGBTQIA.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2025.

Artigos Científicos

BARREIRAS no acesso à Atenção Básica pela população LGBTQIA+: uma revisão integrativa. Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, v. 18, n. 45, 2023. Disponível em: <https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/download/3594/1960/24837>. Acesso em: 13 ago. 2025.

DESAFIOS da saúde da população LGBTI+ no Brasil: uma análise do cenário por triangulação de métodos. Ciência & Saúde Coletiva, SciELO. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hWZDMgSHpzyTdrZ4QcSRXj/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

Sítios Eletrônicos Governamentais

BRASIL. Defensoria Pública da União. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/gt-lgbt-qiamais/>. Acesso em: 5 ago. 2025.



BRASIL. Ministério da Saúde. **População LGBTQIAPN+**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade-em-saude/populacao-lgbtqiapn>. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **LGBTQIA+fobia: a violência motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero das pessoas LGBTQIA+**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/lgbtqia-fobia-a-violencia-motivada-pela-orientacao-sexual-ou-identidade-de-genero-das-pessoas-lgbtqia>. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Atendimento socioassistencial à população LGBT no SUAS. Blog Rede SUAS**. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/atendimento-socioassistencial-a-populacao-lgbt-no-suas/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Justiça e Cidadania. **Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual**. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/coordenacoes-e-programas/coordenacao-de-politicas-para-a-diversidade-sexual/servicos/>. Acesso em: 5 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Você sabe a diferença entre sexo biológico e gênero?** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/voce-sabe-a-diferenca-entre-sexo-biologico-e-genero>. Acesso em: 7 ago. 2025.

Sítios Eletrônicos de Organizações da Sociedade Civil

AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa revela apagão de políticas públicas LGBTI+ em estados**. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/pesquisa-revela-apagao-de-politicas-publicas-lgbti-em-estados>. Acesso em: 15 ago. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **População LGBTQIA+ denuncia mais casos de violência no país**. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-10/populacao-lgbtqia-denuncia-mais-casos-de-violencia-no-pais>. Acesso em: 13 ago. 2025.

ANDES-SN. **Sistema de Justiça dificulta obtenção de dados sobre crimes contra LGBTQIA-P+, aponta estudo do CNJ.** Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/sistema-de-justica-dificulta-obtencao-de-dados-sobre-crimes-contra-LGBTQIAP-aponta-estudo-do-cnj>¹. Acesso em: 8 ago. 2025.

DOSSIÊS DO INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024** (Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 2025). Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/dossie-assassinatos-e-violencias-contra-travestis-e-transexuais-brasileiras-em-2024-associacao-nacional-de-travestis-e-transexuais-2025/>. Acesso em: 5 ago. 2025.

GIFE. **Preconceito e desinformação dificultam avanço da pauta LGBTQIA+ no Brasil.** Disponível em: <https://gife.org.br/os-desafios-para-o-avanco-da-pauta-lgbtqia-no-brasil/>. Acesso em: 8 ago. 2025.

JOTA. **No mês do orgulho, a ausência de políticas públicas para a população LGBTQIA+.** Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/no-mes-do-orgulho-a-ausencia-de-politicas-publicas-para-a-populacao-lgbtqia>. Acesso em: 15 ago. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). **Dossiê Sobre Violência Transfóbica no Brasil.** Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/direito/Noticia/Dossie-Sobre-Violencia-Transfobica-no-Brasil>. Acesso em: 7 ago. 2025.

PORTAL DO IMPACTO. **11 ONGs que trabalham para e com pessoas LGBTQIA+.** Disponível em: <https://www.portaldoimpacto.com/11-ongs-que-trabalham-para-e-com-pessoas-lgbtqia->. Acesso em: 5 ago. 2025.

REVISTA XAPURI. **Glossário LGBTQIAPN+: nomes e significados.** Disponível em: <https://xapuri.info/glossario-lgbtqiapn-nomes-e-significados/>. Acesso em: 13 ago. 2025.

Recursos Audiovisuais

YOUTUBE. **Você sabe a diferença entre sexo biológico e gênero?** Disponível em: <https://www.youtube.com/shorts/aQbqpDAXnwM>. Acesso em: 7 ago. 2025.





MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO